



LEI Nº. 301, 01 de julho de 2013.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇA PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVENÇA ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Instituto Municipal de Previdência Social - OLIVENÇA PREV.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturada pela presente Lei, a Autarquia Administrativa Municipal denominada Instituto Municipal de Previdência Social - OLIVENÇA PREV, criado e organizado pela Lei Municipal nº. 286, de 17 de maio de 2012, como forma descentralizada da ação Municipal para gerir e administrar a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes do Município de Olivença - AL, e tem a natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.

Art.2º- O Instituto Municipal de Previdência Social - OLIVENÇA PREV é o órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de Olivença, com autonomia administrativa e financeira destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas em Lei, e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva:
- II. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Conselho Fiscal.

SECAO I

Da Diretoria Executiva

Art.3º – A Diretoria Executiva é o órgão superior de Administração do OLIVENÇA PREV e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Assistente de Previdência, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o Diretor Presidente escolhido dentre os servidores titulares de cargo efetivo, qualificadas para a função e que detenham conhecimento compatível com o cargo.

Art.4º- Ao Diretor Presidente do OLIVENÇA PREV compete:

- I. Representar o OLIVENÇA PREV em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;



- II. Submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do OLIVENÇA PREV para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos.
- III. Apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- IV. Expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
- V. Ordenar despesas;
- VI. Conceder férias e licenças dos funcionários do OLIVENÇA PREV;
- VII. Autorizar a aquisição de bens móveis, celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia;
- VIII. Conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
- IX. Autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Diretor de Administrativo e Financeiro;
- X. Prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
- XI. Nomear o Controlador Interno;
- XII. Exercer outras atribuições do cargo não especificadas em nesta Lei.

§1º - O cargo de Diretor Presidente do OLIVENÇA PREV é de provimento em comissão e perceberá remuneração equivalente ao subsídio de Secretário Municipal do Município de Olivença – AL.

§2º - A remuneração mencionada no parágrafo anterior será de competência do OLIVENÇA PREV.

Art.5º. Ficam criados, para compor o Quadro Diretivo do OLIVENÇA PREV, os seguintes Cargos em Comissão:

- I – 01 (um) Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro;
- II– 01 (um) Cargo de Assistente de Previdência.

Parágrafo único - A simbologia e remuneração dos cargos em comissão criados nos termos do inciso I, deste artigo, são aqueles constantes no Anexo Único desta Lei.

Art.6º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do OLIVENÇA PREV compete:

- I. Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que versem sobre assuntos de competência da Direção;
- II. Supervisionar os trabalhos relacionados com planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo e arquivo;
- III. Coordenar a execução dos Trabalhos e planejamento da organização de pessoal, material e administração;
- IV. Elaborar relatórios referentes aos trabalhos da Superintendência, quando solicitados;
- V. Promover os estudos necessários ao controle de segurados e seus dependentes, assim como dos pagamentos dos benefícios, para serem aproveitados no balanço atuarial;
- VI. Manter o Conselho de Administração informado sobre a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias.



Art.7º - Ao Assistente de Previdência do OLIVENÇA PREV compete:

- I. Assessorar os trabalhos relacionados com planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo e arquivo;
- II. Assessorar na execução dos Trabalhos e planejamento da organização de pessoal, material e administração;
- III. Promover os estudos necessários ao controle de segurados e seus dependentes, assim como dos pagamentos dos benefícios, para serem aproveitados no balanço atuarial.
- IV. Elaborar a folha de pagamento.

SECAO II

Do Conselho de Administração

Art.8º. O Conselho de Administração do OLIVENÇA PREV é constituído por 06 (seis) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III. Três servidores efetivos, ativos ou inativos, escolhidos em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao OLIVENÇA PREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do OLIVENÇA PREV, os quais são empossados pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

§1º - Anualmente será escolhido pelos próprios membros do Conselho de Administração, um Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Presidente do OLIVENÇA PREV e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho de Administração ou Fiscal e outro como Secretário para lavrar atas das reuniões.

§2º- O Conselho de Administração tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao OLIVENÇA PREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§3º O sistema de representação constante deste artigo terá vigência a partir da próxima eleição em seguida à vigência desta Lei, prevalecendo o atual Conselho de Administração.

§4º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do OLIVENÇA PREV de acordo com a legislação pertinente;
- II. Rever aposentadorias, na forma da legislação vigente, inclusive decidindo sobre sua manutenção ou suspensão;
- III. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição de aposentadorias, previstas em lei;



- IV. Elaborar e votar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- V. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, com justificativas, a abertura de créditos suplementares e especiais durante a execução do orçamento;
- VI. Propor ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos projetos de leis sobre previdência municipal, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, a recomendação de ações, a adoção de medidas e a inserção de programas e projetos, pertinentes à previdência e assistência social do servidor;
- VII. Aprovar o Plano de Contas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do OLIVENÇA PREV;
- VIII. Eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regimento Interno.
- IX. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

§5º - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do OLIVENÇA PREV, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§6º - O Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§7º - Os Membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração específica por sua participação nas reuniões do mesmo, mas terão abonadas as faltas ao serviço com a finalidade desta participação.

SECAO III Do Conselho Fiscal

Art.9º. O OLIVENÇA PREV conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Dois servidores efetivos escolhidos pelos servidores efetivos ativos, em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao OLIVENÇA PREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do OLIVENÇA PREV, o qual será empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

§1º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do OLIVENÇA PREV, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.



§2º - O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao OLIVENÇA PREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§3º O sistema de representação constante deste artigo terá vigência a partir da próxima eleição em seguida à vigência desta Lei, prevalecendo o atual Conselho Fiscal.

§4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as peças contábeis e documentação;
- II. Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do OLIVENÇA PREV, antes da consolidação no orçamento do Município;
- IV. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao OLIVENÇA PREV;

§5º- O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do OLIVENÇA PREV, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho de Administração, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art.10 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no §7º do artigo 8º desta Lei.

Art.11 - Todo o patrimônio vinculado ao Instituto Municipal de Previdência Social - OLIVENÇA PREV, inclusive numerários constantes de depósitos bancários e créditos junto à Administração Municipal e Autarquias, ficam, automaticamente, transferidos ao OLIVENÇA PREV reestruturado por esta Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Olivença - AL, 01 de julho de 2013.

Jorginaldo Vieira de Meneses
Prefeito Municipal



LEI Nº 301, 01 DE JULHO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Carga horária	Nível	Remuneração
01	Diretor Administrativo e Financeiro	30 horas	OP01	R\$ 1.300,00
01	Assistente de Previdência	30 horas	OP02	R\$ 1.000,00